

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação nº 1.518/2023 – AS/CMDCA

Dispõe sobre os RECURSOS FINANCEIROS para apresentação de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro - CMDCA-Rio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Municipal nº 1.873/1992 de 29 de maio de 1992, modificada pela Lei Municipal nº 4.062/2005;

Considerando que nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que consoante o inciso II do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

Considerando que de acordo com as alíneas “c” e “d” do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência;

Considerando que conforme o caput do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o CMDCA-Rio é gestor do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA;

Considerando que consoante o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1.873/1992, compete ao CMDCA-Rio propor as Políticas Públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;

Considerando que consoante com Lei nº 13.019/14 e suas alterações (Lei 13.204/15) que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em

termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

Considerando a Deliberação Nº 1.482/22 AS/CMDCA, que trata do Plano de Ação para o Exercício 2023 e a Deliberação Nº 1.517/23 AS/CMDCA, que trata do Plano de Aplicação para o ano 2023.

DELIBERA:

Art. 1º- Aprovar e publicar os RECURSOS FINANCEIROS para apresentação de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA

Art. 2º- As linhas de financiamento estabelecidas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, através de ações específicas para entidades da sociedade civil, sob a forma de chamamento público:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1702.08.243.0428.2025

NATUREZA DA DESPESA: 33.50.39

FONTES: 100, 113 e 313

VALOR TOTAL: R\$ 7.920.000,00

Art. 3º- Os Projetos que tratam o artigo 1º deverão estar em consonância com as linhas de ação:

- I. Enfrentamento às violências sexuais contra crianças e adolescentes
- II. Acolhimento institucional
- III. Preparação e iniciação para o mundo do trabalho
- IV. Monitoramento e avaliação
- V. Medidas socioeducativas

Art. 4º- As linhas de financiamento por projeto apresentado pelas entidades da sociedade civil, de que trata o art. 2º, terão como meta máxima por projeto apresentado, sendo o valor total dividido de forma igualitária para cada linha de ação:

Linha de Financiamento	Valores máximos
1-Enfrentamento às Violências Sexuais: a) Prevenção b) Acompanhamento	R\$ 1.080.000,00
2-Acolhimento institucional a) Fortalecimento das ações b) Crianças e Adolescentes com deficiência	R\$ 3.600.000,00
3-Preparação e iniciação para o mundo do trabalho	R\$ 1.080.000,00
4- Monitoramento e Avaliação	R\$ 360.000,00
5-Medidas Socioeducativas	R\$ 1.800.000,00

Art. 5º- Cada Entidade da sociedade civil poderá concorrer a até três (3) linhas de ação, não sendo permitida apresentação de mais de um projeto para a mesma ação, ainda que seja para públicos distintos. Os valores máximos serão

de até 300 mil reais por cada projeto apresentado, com exceção da linha 04 que será selecionada apenas 01 entidade.

Art. 6º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2023.

Carlos Roberto Laudelino
Presidente do CMDCA-Rio